

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE 0 PAGAMENTO AUXÍLIO-PARCELA ESPECIAL NO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS INTEGRANTES DO **OUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE** CASTELO, EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS E A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS, DÁ E **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 01 (uma) parcela especial no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser paga no auxílio-alimentação do mês de dezembro de 2023, aos servidores públicos ativos, integrantes do Quadro Geral do Município de Castelo/ES, efetivos, comissionados e contratados por designação temporária.

- Art. 2º O valor da parcela especial de que trata esta Lei:
- I não será incorporado, a qualquer título, à remuneração ou aos proventos dos contemplados;
- II não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos;
 - III somente sofrerá descontos legais se a legislação em vigor assim determinar.
- **Art. 3º** Não serão contemplados pela concessão da parcela especial de que trata esta Lei os servidores ativos:

- I que estejam cedidos pelo Município de Castelo e prestando seus serviços e/ou desenvolvendo suas atividades em outro Município, Estado ou órgãos públicos não vinculados ao Poder Executivo Municipal, independente da fonte pagadora;
 - II que estão gozo de licença para tratar de assuntos particulares.
 - III que não possuam contratos com vínculo contínuo.
- **Art. 4º** Serão contemplados pela concessão da parcela especial de que trata esta Lei os servidores ativos afastados decorrentes:
 - I licença maternidade.
 - II licença com vencimentos por motivo de doença em pessoa da família;
- III licença para tratamento de saúde quando o servidor estiver acometido por neoplastia maligna;
- IV licença para tratamento de saúde não superior 60 (sessenta) dias no exercício do ano de 2023;
 - V cedidos para o Município de Castelo no exercício de Cargo Comissionado;
- VI licença para atuação como Presidente de Organização de Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
 - VII os Conselheiros Tutelares.
- **Art.** 5º Os servidores horistas serão contemplados utilizando a seguinte proporcionalidade para o pagamento:
 - I contratados de até 10 horas semanais ... 25% da parcela especial.
 - II contratados de 11 a 15 horas semanais ... 50% da parcela especial.
 - III contratados de 16 a 24 horas semanais ... 75% da parcela especial.
 - IV Contratados a partir de 25 horas semanais ... 100% da parcela especial.

Parágrafo Único - A proporcionalidade será feita através da média do período trabalhado pelo servidor no execício do ano de 2023.

Art. 6º O valor da parcela especial concedido nesta Lei, em nenhuma hipótese, incorpora, nem integra os vencimentos, salários, proventos e pensões, e sobre ele não incidirá qualquer vantagem.

Art. 7º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção do valor de uma única parcela especial, nos termos do caput do Art. 1º.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono, em parcela única, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aos servidores aposentados e pensionistas junto ao Quadro do RPPS em Extinção.

Parágrafo Único: O abono de que trata o caput deste artigo não se incorpora aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas, nem constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.

- **Art.** 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou utilizar recursos ordinários do Poder Executivo Municipal para promover o pagamento da parcela especial e do abono previstos nesta Lei.
- **Art. 10º** Os recursos para cobertura dos valores citados no Art. 1º e no Art. 8º poderão ser das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.
- Art. 11º Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Castelo/ES, 11 de dezembro de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo - ES



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 068, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Sr. Presidente, Dignos Vereadores,

O presente Projeto de Lei versa sobre a concessão por parte do Executivo Municipal de parcela especial no auxílio-alimentação dos servidores do quadro Geral do Poder Executivo Municipal e a concessão de abono aos aposentados e pensionistas com vínculo junto ao RPPS em Extinção do Poder Executivo Municipal.

É sabido que a real valorização dos servidores de nosso quadro de pessoal, precisa ter três alicerces sólidos: boas condições de trabalho, salário e valorização. Alicerces que há anos não tem recebido a atenção merecida por parte de vários administradores municipais que foram gestores desse Município.

Desta forma, e visando a política de uma verdadeira valorização do nosso quadro de servidores, é preceito fundamental para diretamente promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados a nossa população em todas as esferas governamentais. É impossível falar de qualidade de serviço público, sem falar da valorização do salário do servidor público municipal, questões que estão intimamente ligadas.

Assim, a atual administração não tem medido esforços para melhorar o ambiente de trabalho, adquirir veículos e equipamentos, dotar nossas repartições de equipamentos móveis e imóveis com objetivo de trazer maior celeridade e conforto aos nossos servidores, além de corrigir distorções existentes em nossa estrutura administrativa, como o pagamento de horas extras, adicional de insalubridade e periculosidade a todos os contratados, trazendo assim maior igualdade de tratamento a todos, sem distinção de forma de contratação ou admissão.

Assim, dentro do que é permitido por lei, tem trabalhado a atual administração do Município cuja maior tendência, é ofertar a população um serviço público de qualidade e para nosso colaborar municipal, a promoção de melhores condições e valorização profissional.



O valor da parcela especial no auxílio-alimentação e do abono, visam promover um tratamento igualitário a todos os nossos servidores, sem distinção de classe, vínculo, se ativo, aposentado ou pensionista.

É notório que quando o profissional trabalha em condições dignas e bem remunerado, trabalha satisfeito, com maior dedicação e eficiência. Assim, a concessão do presente abono vem ao encontro disso, incentivando nossos servidores público do Município a trabalharem com satisfação em prol de um serviço e atendimento público com maior qualidade.

A bandeira da atual administração é que a valorização do servidor público contribuirá para melhorar a qualidade do serviço público, visto que, são as transformações sociais e a atuação deste profissional que irão gerar transformações sociais, movimentação da economia local e, fortalecimento do princípio da igualdade.

Essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que nos levam a apresentar o Presente Projeto de Lei que, esperamos, seja em **REGIME DE URGÊNCIA** analisado e deliberado favoravelmente por todos integrantes de honrada casa de Leis.

Castelo/ES, 11 de dezembro de 2023.

IOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES GABINETE DO PREFEITO

Castelo - ES, 11 de dezembro de 2023.

OF. GAB/PMC No. 1.213/2023

Do: Gabinete do Prefeito do Município de Castelo/ES Exmo. Sr. João Paulo Silva Nali

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Castelo. Sr. Tiago de Souza

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para remeter a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 068/2023, abaixo descrito para apreciação e deliberação desta honrada Casa de Leis:

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PARCELA ESPECIAL NO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS INTEGRANTES DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTELO, EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS E A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento renovamos nossos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal de Castelo/ES



Processo nº 020232/2023
Fl. nº Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Estudo de Impacto Financeiro

CONSIDERANDO a solicitação de V. Ex.ª Senhor prefeito para realização de Estudo de Impacto visando a POSSIBILIDADE DE PARCELA ESPECIAL DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Compareço apresentando o **estudo máximo solicitado** a esta secretaria de Planejamento e Captação de Recursos.

SEI	RVIDORES INATIVOS DO R	PPS
SERVIDORES	VALOR	TOTAL
69	R\$ 1.200,00	R\$ 82.800,00
SERVID	ORES DAS DEMAIS SECRE	ETARIAS
SERVIDORES	VALOR	TOTAL
1859	R\$ 1.200,00	R\$ 2.230.800,00
TOTAL DI	E SERVIDORES DO M	UNICÍPIO
SERVIDORES	VALOR	TOTAL
1928	R\$ 1.200,00	R\$ 2.313.600,00

Em, 11/12/2023

Gilseppe Rim Dalfior

Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos-Interino



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEMOSTRAÇÃO DE ORIGEM DE RECURSOS Para custeio de despesa com pessoal

Orgão: Prefeitura Municipal de Castelo/ES Referência: Projeto de Lei nº **068/2023** Iniciativa: Executivo Municipal de Castelo

Assunto: Dispõe sobre o pagamento de Parcela Especial no auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos integrantes do quadro geral do Município de Castelo, efetivos, comissionados e contratados e a concessão de abono aos servidores inativos e pensionistas, e

dá outras providências.

Impacto Orçamentário-financeiro em 2023: R\$ 2.313.600,00

A Prefeitura Municipal de Castelo, possui fontes de recursos àqueles de natureza orçamentária, recebidos, cujo valor se encontra na Lei orçamentária vigente, a de nº 4.219/2022, dos quais poderão ser empregados até o valor de R\$ 2.313.600,00 para pagamento da Parcela Especial no Auxilio Alimentação dos servidores ativos e a Concessão de abono aos servidores inativos. Não havendo a necessidade de inclusão de valores em anos subsequentes.

João Paulo Silva Nali Prefeito Municipal de Castelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE Para projeto que acarreta aumento de despesa

Orgão: Prefeitura Municipal de Castelo/ES Referência: Projeto de Lei nº **068/2023** Iniciativa: Executivo Municipal de Castelo

Assunto: Dispõe sobre o pagamento de Parcela Especial no auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos integrantes do quadro geral do Município de Castelo, efetivos, comissionados e contratados e a concessão de abono aos servidores inativos e pensionistas, e dá outras providências.

Impacto Orçamentário-financeiro em 2023: R\$ 2.313.600,00

DECLARAÇÃO

Eu, **João Paulo Silva Nali**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Castelo, Estado do Espirito Santo, na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO**, para fins do art. 16, II, da Lei complementar n° 101, de 04/05/2000, que o aumento de despesa especificado acima, com relação à proposição em epígrafe, tem adequação orçamentaria e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano Plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Castelo ES, 11/12/2023

João Paulo Silva Nat

Prefeito Municipal de Castelo